

QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0071/2023 - SAAE, PE 23012 – SAAE, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL E A EMPRESA CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral - CE, na Rua Doutor Monte, 563 – Centro – CEP 62.011-200, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 07.817.778/0001-37, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP – CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado em Sobral – CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, nº 515, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60.810-700 Fone: (85) 3276-8830/3276-4097, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.050/0001-47, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal a **SRA. MARINALVA LIMA PEREIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002010249637 SSP/CE e CPF nº 367.200.382-20, residente e domiciliado cidade de Fortaleza, Estado do Ceará resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o resultado do processo P314838/2024 (parte integrante do Processo P242851/2023, referente ao Pregão Eletrônico 23012 – SAAE), regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a Repactuação do Contrato nº 0071/2023 – SAAE, na categoria motorista de caminhão de 12 a 18 toneladas, em razão do Termo Aditivo à Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2024 registrada no MTE sob os números CE000229/2024, que estabelece novos índices para o pagamento de piso salarial, vale alimentação/refeição, cesta básica e plano de saúde para as categorias abrangidas pelo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA REPACTUAÇÃO

O valor acrescido pela Repactuação ao contrato equivale a R\$ 6.907,08 (Seis mil novecentos e sete reais e oito centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 9.539.899,92 (nove milhões quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 9.546.807,00 (nove milhões quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente aditivo correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Sobral, assim classificados: 28.02.04.122.0500.2.465.3.3.90.37.00.1.899.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Conforme previsão expressa no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação retroagirão a 01 de janeiro de 2024, sendo devidos desde esta data.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada pelo Sra. Marcília Britto Gomes, Gerente de Gestão de Pessoas, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

5.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL** para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

5.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL**, pela Sra. Priscilla Augusto Maia Ribeiro, Assistente Técnico Administrativo, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo está fundamentado no Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, Art. 65, inciso II, d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como nos demais termos do Processo Pregão Eletrônico nº 23012 - SAAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato inicialmente celebrado.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento, acompanhado das testemunhas adiante signatárias.

Sobral - CE, data da assinatura digital

Gustavo Paiva Weyne Rodrigues
Diretor Presidente
SAAE-Sobral
CONTRATANTE

Marinalva Lima Pereira
Representante Legal
CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES
LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Visto do jurídico